

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

À MODERN DESIGN DO BRASIL LTDA EPP

Ref.: Resposta à Impugnação do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 000009/2024

Prezado Senhor

Em atenção à impugnação/questionamento registrada no Portal de Compras Públicas, em 20 de maio de 2024, referente ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 000009/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente (aquisição e montagem de mobiliário, mesas, gaveteiros, armário, cadeiras e longarinas), temos a informar o seguinte:

1. Análise da Impugnação: Primeiramente ressaltar que nada foi fundamentado para justificar a impugnação/questionamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021. O questionamento apresentado alega que o prazo de entrega estabelecido no edital é insuficiente para a execução adequada do objeto licitado.

2. Fundamentação da Resposta: Após análise da alegação apresentada, bem como ao edital e à legislação aplicável, concluímos que o prazo de entrega estipulado no edital está em conformidade com os requisitos legais e técnicos necessários para a execução do objeto licitado. Abaixo, seguem os pontos que fundamentam nossa decisão:

- a. Inicialmente, é necessário esclarecer que os prazos de entrega dos materiais relacionam-se com a necessidade da Câmara Municipal de São Mateus/ES, de forma a não causar prejuízos aos serviços prestados à sociedade. Não há intenção de restringir a competição ou direcionar a licitação, mas atender ao interesse público na prestação dos serviços aos municípes, que é o objetivo da Administração Pública.
- b. **Conformidade com a Legislação:** O prazo de entrega foi definido com base em estudos técnicos e na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que permite a Administração Pública estabelecer prazos compatíveis com a complexidade do objeto licitado.
- c. **Crítérios Técnicos:** Os critérios para definição do prazo de entrega foram estabelecidos considerando a natureza e a complexidade do objeto da licitação. Estudos e consultas a especialistas foram realizados para garantir que o prazo estabelecido fosse suficiente e exequível, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.
- d. **Princípios da Razoabilidade e Competitividade:** O prazo de entrega foi definido de maneira a assegurar a participação do maior número possível de licitantes, garantindo a competitividade e respeitando os princípios da razoabilidade e da eficiência. A Câmara Municipal de São Mateus/ES entende que o prazo estabelecido é adequado e suficiente para que os

licitantes possam preparar suas propostas e executar o contrato, caso sejam vencedores.

3. Decisão: Diante do exposto, decidimos por **INDEFERIR** a “impugnação/questionamento” apresentado, mantendo o prazo de entrega conforme estabelecido no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 000009/2024.

São Mateus/ES, 24 de maio de 2024.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação

Priscila Gomes Correia de Almeida
Gerente do Núcleo Central de Debates Legislativo